MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 002/2022

Senhor Presidente:

Passamos à mão de Vossa Excelência e demais nobres vereadores, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 001/2022, dispondo sobre a alteração do artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.627, de 22 de julho de 2005, que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Marechal Cândido Rondon.

A necessidade de alteração da Lei Municipal nº 3.627, se faz necessária devido a extinção de algumas entidades bem como criação de outras, representantes de nossa sociedade e que gostariam de participar deste Conselho. Essa alteração já foi pauta de reuniões do CMMA e a aprovação dessa Lei é primordial para a continuidade dos trabalhos do Conselho a partir de 2022. Salienta-se que um dos requisitos fundamentais para a formalização e legalidade dos Conselhos Municipais é o seu caráter paritário, sendo metade dos representantes provenientes do setor público e outra metade da sociedade civil

Entre as entidades públicas, na Lei atual consta a Câmara de Vereadores, porém pelo princípio da segregação de funções, como instrumento primordial do controle, assevera que a pessoa que executa ou aprova uma ação não pode ser responsável pela fiscalização. Apesar dos vereadores não poderem participar dos Conselhos Municipais como membros, não há impeditivo que os parlamentares sejam convidados para participar ou opinar nas audiências realizadas pelos conselhos.

Entre as entidades de representação da sociedade civil, optou-se por termos genéricos que possam oportunizar que mais entidades tenham possibilidade de participar do CMMA e que também não sejam impeditivos à eventuais desistências ou alterações sem necessidades de novas alterações na Lei.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação a matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná

PROTOCOLO GERAL 16/2022
Data: 12/01/2022 - Horário: 10:04
Legislativo

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE LEI nº 001/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 3.627, DE 22 DE JULHO DE 2005, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, do Capítulo I, da Lei nº 3.627, de 22 de julho de 2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Marechal Cândido Rondon, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto, de forma paritária, por representantes dos poderes públicos e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável;

b) Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração;

c) Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Fazenda;

e) Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Infraestrutura;

f) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Cultura;

g) Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Mobilidade;

h) Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

i) ADAPAR;

j) Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-Paraná);

k) Defesa Civil e Corpo de Bombeiros.

II – Um representante titular e um suplente de cada uma das entidades civis organizadas

a) Associações e Cooperativas de Catadores regularmente formalizadas do município de Marechal Cândido Rondon;

b) Entidades de assistência técnica e promoção do desenvolvimento sustentável;

c) Associações de Produtores Rurais Agroecológicos e Feiras de comercialização de produtos da agricultura familiar;

d) Entidades representativas do setor empresarial;

e) Entidades representativas dos proprietários e trabalhadores rurais;

(Segue/Fls.02)

f) Entidades representativas do setor de produção animal;

g) Entidades representativas dos profissionais do ramo da Engenharia, Agronomia e Arquitetura;

h) Entidade representativa do ramo de advocacia;

i) Clubes de Serviço e entidades sociais filantrópicas;

j) Instituições de ensino superior, pesquisa e de extensão;

k) Entidades de Defesa da Causa Animal.

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente, também indicado pelo respectivo órgão ou entidade, que substituirá o titular em caso de impedimento ou ausência.

§ 2º Para as vagas dos órgãos do poder público, compostas por duas entidades, serão respectivamente a primeira titular e a segunda suplente.

§ 3º As entidades civis organizadas deverão oficializar ao CMMA o seu interesse nas vagas e na hipótese de mais de um interessado por vaga, será decidido em votação pela assembleia do CMMA o respectivo titular e suplente."

Art. 2 º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.915, de 01 de março de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito